



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 135.089

Rio Branco-AC, 17/01/2024.

ASSUNTO: Inspeção para acompanhamento das despesas decorrentes da Dispensa de Licitação nº 19-19-0039889, cujo objeto é a contratação emergencial de retirada e transporte do cabeçote contendo fonte radioativa sobre berço metálico da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, ao Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear – CDTN/CMEN, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Tratam os presentes autos de procedimento aberto por solicitação da área técnica deste Tribunal (fl. 02), informando a falta de insumos para a realização de procedimentos simples, as filas nos corredores das unidades de saúde e os procedimentos de aquisição baseados em dispensas e inexigibilidades, o que conflitaria com o orçamento da função saúde, que era de R\$ 899.087.412,96 (oitocentos e noventa e nove milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos) e o da Secretaria de Estado da Saúde – SESACRE, de R\$ 397.721.249,54

1

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
T telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

(trezentos e noventa e sete milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Identificou que no exercício de 2019 foram realizadas diversas contratações diretas, havendo a necessidade de acompanhar tais procedimentos, considerando o impacto na Administração Pública, os reflexos no bem-estar da população, a segurança jurídica e a lisura dos atos praticados pelo Poder Público.

Solicitou então a apuração da dispensa nº 19-19-0039889, cujo objeto é a contratação emergencial de retirada e transporte do cabeçote contendo fonte radioativa sobre berço metálico da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON ao Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear – CDTN/CMEN, incluindo a elaboração da documentação necessária para obtenção das licenças de transporte de material radioativo.

No relatório técnico de fls. 99/103, a Auditora verifica que estes autos ficaram parados, sem qualquer movimentação, do dia 07/10/2019, quando o processo foi enviado à 1ª IGCE para análise (fl. 97), até o dia 30/10/2023.

Portanto, houve a paralisação injustificada por mais de 4 anos, mesmo havendo a redistribuição do feito em 10/02/2021 (fl. 98).

2

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

T telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Diante de tal cenário, a Auditora sugeriu a extinção do presente processo com resolução de mérito, nos termos do art. 11, *caput*, da Resolução TCE/AC nº 126/2023, e art. 172, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o art. 487, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente nos termos do art. 8º, *caput*, da Resolução TCE/AC nº 126/2023.

O processo deu entrada neste MPC em 21/11/2023.

Compulsando os autos, é de fácil verificação que houve a paralisação injustificada deste processo por período superior a 03 (três) anos, o que, nos termos legislação citada, caracteriza a ocorrência da prescrição intercorrente.

Contudo, o mesmo dispositivo assevera que a declaração da prescrição seja feita “sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação”, o que deve ser feita pela Corregedoria da Corte.

Ante o exposto, este MPC opina:

I – Pela extinção deste processo, com resolução de mérito, ante a ocorrência da prescrição intercorrente pela paralisação injustificada por mais de 03 (três) anos, conforme estabelece o art. 8º, *caput*, da Resolução TCE/AC nº 126/2023, e;

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
T telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

II – Pelo encaminhamento de cópia à Corregedoria da Corte para apurar possíveis faltas funcionais e para que sejam adotadas rotinas com o intuito de evitar que tal situação se repita no futuro.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br